



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital nº 03/2016

O JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS-PB, **DR. CLAUDIO GIRÃO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1 – O Certame visa à formação de cadastro de reserva de conciliador para atuação no Juizado Especial Federal Cível de Patos-PB.

2 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, preferencialmente, inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função;
b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do bacharelado em Direito.

2.2 – Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato Escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista, observando-se a preferência legal aos bacharéis em Direito.

3 – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme o artigo 18 da Lei nº 10.259/01 c/c o artigo 439 do Código de Processo Penal.

3.3 – A função de conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº 11 e Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

4 – DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de até 01 (um) ano, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e de instrução e julgamento.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que fica sujeito o conciliador é de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe cabe (para efeitos do art. 2º da Resolução n. 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais – Enunciado Administrativo n. 3, do Conselho Nacional de Justiça).

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas a partir de 02 de dezembro de 2016 e enquanto durar a vigência deste Edital, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta, em dias úteis, na sede da Justiça Federal em Patos, na Rua Bossuet Wanderley, 649, Brasília, Patos-PB, fone: (83) 3415-8700.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher e assinar um requerimento que estará à disposição dos interessados na sede da Justiça Federal em Patos-PB e entregá-lo no horário, local e datas de inscrição informada no item anterior;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado, cursando a 2ª metade do curso, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b” do item 2 do tópico I (Requisitos para Habilitação);

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade e do CPF;

c) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária, além dos documentos do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador e procuração a ele outorgada com fins específicos de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original da identidade do procurador para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

III – DA SELEÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão designada neste Edital, mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser

Frederico



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

realizada pela citada comissão, em data a ser agendada com a Secretaria desta Vara quando da entrega do requerimento de inscrição;

2 – Na entrevista, serão abordados os seguintes temas: Lei nº 10.259/01, Lei nº 9.099/95, Estrutura e Composição da Justiça Federal, Mediação e Conciliação. Além da verificação da postura do candidato, poder de oratória, desenvoltura e segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas na atividade de conciliação;

3 – Em até 48 horas após a realização da entrevista, será divulgada a nota conferida ao candidato, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

4 – O candidato habilitado após o procedimento de seleção integrará cadastro reserva para vaga de conciliador e sua convocação estará sujeita à necessidade e conveniência da Subseção Judiciária de Patos/PB;

5 – A classificação no cadastro reserva será ordenada de acordo com a nota conferida aos candidatos no processo seletivo, estando a lista de classificação disponível na Secretaria desta Vara.

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados os servidores Aline Aparecida Ferreira Vilete Ribeiro, Annie Caroline Braz Vieira de Melo (Suplente), Eliphas Neto Palitot Toscano (Suplente), Evânia Medeiros da Trindade Freitas, Ingrid Alves Queiroga e Francisco Américo Júnior (Suplente), para, sob a presidência do Diretor de Secretaria ou pessoa por ele designada, constituírem a Comissão de Seleção, responsável pela avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição, bem como proceder à entrevista dos referidos candidatos, atribuindo pontuação individual variável entre 0 (zero) e 10 (dez) a cada um deles.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 – Aos Conciliadores compete:

a) examinar as ações antes das sessões de conciliação e preparar relatório acerca da lide;

b) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes (“poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia” – §1º, do art. 16 da Lei nº 12.153/2009);

c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;

d) lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação judicial;

e) lavrar os termos de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-os ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, se for o caso (§2º, do art. 16, da Lei nº 12.153/2009);

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Federal, no âmbito da subseção judiciária de Patos, durante o seu prazo de atuação como conciliador.

VI – DA ADMISSÃO

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

- 1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados.
- 2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.
- 3 – Fica vedada a admissão de conciliador que possuir vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor ou magistrado vinculado a esta 14ª Vara Federal SJPB.
- 4 – Fica ainda vedada a admissão de conciliador que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal.
- 5 – No ato da admissão, o conciliador apresentará ainda certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como ficará ciente de que a falsidade nas informações prestadas poderá sujeitá-lo às penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

VII – DOS RECURSOS

- 1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O prazo de validade deste Edital será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério do Juiz Federal do Juizado, ou até que seja efetuada a sua expressa revogação.
- 2 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção da 14ª Vara Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.
- 4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal da 14ª Vara a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Patos/PB, 2 de dezembro de 2016.

CLAUDIO GIRÃO BARRETO
Juiz Federal da 14ª Vara/PB



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA